	c
	ç
	ř
	5
	Ĺ
	ç
	٠
	۶
	÷
	Ļ
	ç
	ì
	5
	į
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	-
MELL(	9
ш	Ļ
₹	2
-	<
=	7
_	<
$\circ$	¢
H	ť
	f
$\Xi$	Ċ
$\approx$	Ċ
~	L
ᇳ	i
$\overline{c}$	3
>	7
₹	7
$\geq$	
$\overline{}$	ľ
$\subseteq$	į
œ	1
≤	3
2	
₽	
ă	
Φ	7
Ě	1
₫	j
⊱	3
ਲ	-
≔	i
∺,	i
~	
용	į
ğ	
.⊑	
SS	-
ŭ	4
.=	1
<u>~</u>	i
9	1
uto	11/2
nento	11/1-
nmento	//
cumento	L 44
documento	11
documento	- 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 1
te documento	: 1/ th th - 1/
ste documento	
Este documento	// that last in
Este documento	// that Latter . //
Este documento	its butter.
Este documento	. ac//. with the constant
Este documento	. and the same of
Este documento	. and the answer of the second and a second
Este documento	. call . att d att a consent attack.
Este documento	2000 COUNTY OF THE COUNTY OF T

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 10. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº705/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11476/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI).
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Alfredo Paes dos Santos (Gestor), João Orestes Schneider Santos (Gestor), Paulo Ricardo Rodrigues de Souza (Ordenador de Despesa) e Antonio Gilson Nogueira de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2266/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI). Exercício de 2018.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Alfredo Paes dos Santos, na qualidade de administrador titular da SEPLANCTI (no período de 01.01.18 a 18.01.18), dando-lhe plena quitação, na forma do artigo 22, I, c/c art. 23 da Lei Orgânica TCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. João Orestes Schneider Santos, na qualidade de administrador titular da SEPLANCTI (no período de 19.01.18 a 31.12.18), na forma do artigo 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM;
- **10.3. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Antonio Gilson Nogueira de Souza**, na qualidade de ordenador de despesas da SEPLANCTI (no período de 01.01.18 a 14.06.18), dando-lhe plena quitação, na forma do artigo 22, I, c/c art. 23 da Lei Orgânica TCE/AM;

gitalmente por MARI	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: F9C17B2A-1AA8D94A-3FF8F129-9RF3D623
Este documento foi assinado digii	IISUO
Este	conferência acesse o site http://c

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº705/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Paulo Ricardo Rodrigues de Souza**, na qualidade de ordenador de despesas da SEPLANCTI (no período de 15.06.18 a 31.12.18), dando-lhe plena quitação, na forma do artigo 22, I, c/c art. 23 da Lei Orgânica TCE/AM;
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. João Orestes Schneider Santos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 54, VII da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 308, VII da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão das impropriedades não sanadas constantes na fundamentação do Relatório/Voto, e que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.6. Recomendar** à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI):
  - 10.6.1. Que seja diligente no cumprimento efetivo dos deveres relacionados à prestação de contas, notadamente do instrumento que compõe o controle interno, como ocorre com o Relatório e Certificado de Auditoria:
  - 10.6.2. Nos termos do Relatório Conclusivo nº 30/2020-DICAD, que apresente de forma clara na próxima Prestação de Contas Anual, no Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar o real valor na execução orçamentária e financeira.
- **10.7. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência dos termos do Acórdão, com cópia do Relatório/Voto para que, caso queiram, exerçam o contraditório.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio

	1,00. FQC17R2A_1AA8DQ1A_3FF8F12Q_QRF3D623
ELLO.	QAA-3FF8F1
HO DE MELLO	ROA-1AAR
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	TOOL COLO
r MARIO MA	informe
italmente po	vy hr/enada a inf
assinado diç	to the and ett
Este documento foi assinado d	http://chei
Este do	oferância acesse o site http:/
	a cionôrata

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº705/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral